



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 145/2022

Projeto de Decreto Legislativo nº 105/2022.

"MANUTENÇÃO DA MENSAGEM DE VETO Nº 17, DE 17 DE MAIO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DECIDE VETAR TOTALMENTE, POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E OFENSA AO INTERESSE PÚBLICO, O PROJETO DE LEI Nº 096/2021, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE "VEDA O ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA, INDIRETA E FUNDAÇÕES PÚBLICAS."

Os Vereadores membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, especialmente no art. 74 do Regimento Interno, apresentam, o Plenário aprova e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Mantem-se o Veto nº 17/2022 do Poder Executivo Municipal acerca do Projeto de Lei nº 096/2021, de iniciativa do Poder Legislativo, que "Veda o assédio moral no âmbito da administração pública municipal, direta, indireta e fundações públicas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 30 de maio de 2022.



VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE



VER. FCO. ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE



VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade manter o Veto nº 17/2022 do Poder Executivo Municipal acerca do Projeto de Lei nº 096/2021, de iniciativa do Poder Legislativo, que "veda o assédio moral no âmbito da administração pública municipal, direta, indireta e fundações públicas.

Inicialmente convém informar que conforme o art. 74 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ao se pronunciar sobre o Veto, o parecer exarado pela Comissão deverá ser acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, motivando assim a propositura.

Consoante documento acostado pelo Poder Executivo Municipal, tem-se que o Chefe do Poder Executivo vetou o Projeto de Lei nº 096/2021 por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, nos termos da Mensagem do Veto nº 17/2022, encaminhado a CMBV pelo próprio Prefeito.

No que tange a alegação de inconstitucionalidade, essa Comissão entende que o veto merece permanecer, pelos seguintes motivos:

Assiste razão ao veto do Poder Executivo Municipal, pois o Projeto de Lei nº 096/2021 contém vício de iniciativa para a apresentação da matéria, tendo em vista que a matéria viola o art. 22 da Constituição Federal, uma vez que compete a União legislar sobre Direito Civil, Penal e direito do Trabalho (conduta de assédio moral).

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

1 - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Assim, a presente propositura oriunda deste Poder Legislativo contém vício formal de iniciativa, por usurpar a competência material da União para legislação acerca da conduta de assédio moral, conforme o artigo supracitado da Constituição Federal, ferindo o princípio constitucional da separação de poderes.

Destarte, inobstante louvável a iniciativa do Vereador, o referido projeto mostra-se também inconstitucional por vício material por alterar o regime jurídico dos servidores municipais e interferir na organização e funcionamento da Administração, uma vez que usurpa competência legislativa privativa determinada pela Lei Orgânica Municipal, ferindo os artigos 45 e 62 da L.O.M.



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Quando o Poder Legislativo do Município edita lei, disciplinando atuação administrativa, como ocorre no caso em exame, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do administrador público, violando o princípio da separação de poderes.

É ponto pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.

De outra banda, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

Deste modo, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis que equivalem na prática a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre os poderes estatais.

Em resumo, a presente Proposição está maculada por vício de inconstitucionalidade material, uma vez que a matéria usurpou a competência legislativa e privativa do Prefeito determinada nos artigos 45 e 62 Lei Orgânica do Município, bem como viola o art. 22 da CF.

Portanto, considerando as alegações enunciadas neste parecer da Comissão, caberá aos demais vereadores a análise do veto proferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal e da L.O.M, no pronto acolhimento da matéria, mantendo o Veto em defesa da constitucionalidade e interesse público, visto que a iniciativa parlamentar, ainda que revestida de boas intenções, invadiu a esfera da gestão administrativa, e como tal, é inconstitucional, por violar os Arts. 45, inciso IV e 62, incisos II, III, e VII, da Lei Orgânica do Município e art. 22 da CF.

É o sucinto parecer.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação e votação do presente.

Boa Vista/RR, 30 de maio de 2022.



VER. KLEBER SIQUEIRA
Relator



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Nos termos do Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer como Relator desta Comissão Permanente acerca do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 105/2022, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa, que dispõe sobre: **"MANUTENÇÃO DA MENSAGEM DE VETO Nº 17, DE 17 DE MAIO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DECIDE VETAR TOTALMENTE, POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E OFENSA AO INTERESSE PÚBLICO, O PROJETO DE LEI Nº 96/2021, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE "VEDA O ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA, INDIRETA E FUNDAÇÕES PÚBLICAS."**

Em um único parecer, manifesto-me pela manutenção do Veto nº 17, de 17 de maio de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o breve parecer.

Boa Vista/RR, 30 de maio de 2022.

VER. KLEBER SIQUEIRA
RELATOR



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, manifestamo-nos acerca do parecer emitido pelo Relator da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa sobre: **"A MANUTENÇÃO DA MENSAGEM DE VETO Nº 17, DE 17 DE MAIO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DECIDE VETAR TOTALMENTE, POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E OFENSA AO INTERESSE PÚBLICO, O PROJETO DE LEI Nº 96/2021, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE "VEDA O ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA, INDIRETA E FUNDAÇÕES PÚBLICAS."**

Ao compulsar os autos, esta Comissão concorda e manifesta-se favorável ao parecer do Relator Vereador Kleber Siqueira.

Boa Vista/RR, 30 de maio de 2022.



VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE



VER. FCO. ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE



VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

Às 10h30 do dia 30 de maio de 2022, a Comissão Permanente supracitada reuniu-se na Câmara Municipal de Boa Vista, no gabinete do Vereador Kleber Siqueira, com a presença dos vereadores membros desta comissão. Abertura: havendo número regimental, foi declarado aberto os trabalhos, no qual o senhor relator apresentou o Parecer pela **"MANUTENÇÃO DA MENSAGEM DE VETO Nº 17, DE 17 DE MAIO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DECIDE VETAR TOTALMENTE, POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E OFENSA AO INTERESSE PÚBLICO, O PROJETO DE LEI Nº 96/2021, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, QUE "VEDA O ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA, INDIRETA E FUNDAÇÕES PÚBLICAS."**

O parecer emitido pelo Relator da Comissão foi aprovado por unanimidade entre os presentes.

Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião. E para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.



VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE



VER. FCO. ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE



VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO